



PL 141 /2011
PROJETO DE LEI Nº
(Deputada Liliane RORIZ)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 16 / 02 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Concede desconto de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do IPTU, para o exercício de 2011, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido desconto de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2011, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* condiciona-se à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O desconto proposto vem sendo contemplado na legislação que trata da pauta de valores venais de terrenos e edificações no Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a saber: Leis nº 4.072/2007, 4.289/2008 e 4.452/2009.

A proposta de desconto em epígrafe, que já constava da redação final do Projeto de Lei nº 1.664, de 2010, não caracteriza hipótese de renúncia fiscal, nos termos do § 1º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, tratando-se de benefício que alcança os contribuintes potenciais do tributo. Ademais, o desconto, da forma como proposto, e apenas nas hipóteses

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 141 / 2011
Folha Nº 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

e quem não houver débitos vencidos do contribuinte em relação ao imóvel, terá o condão de estimular a adimplência, permitindo satisfatória arrecadação pelo Distrito Federal e, por via de consequência, a realização das políticas públicas de sua alçada, posto que referidos benefícios fiscais costumam induzir aumento do número de contribuintes e, em consequência, da própria arrecadação, considerada em termos absolutos.

Diante do exposto, e considerando inegável a importância da matéria em pauta, esperamos o apoio de todos os deputados desta casa para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, de 2011.


LILIANE RORIZ
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 141 / 2011
Folha Nº 02 R ITB